

PROCESSO TC Nº 07559/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01713/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí – IPSEP

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Paulo Silva Lira (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maria do Carmo de Farias

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

MATRÍCULA: 241-1

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

DATA DO ÓBITO: 26/01/2017

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOSÉ FRANCISCO FILHO

ATO: Portaria Nº 006/2017, retificada pela Portaria Nº 009/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios

do Estado da Paraíba de 12/07/2018.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOSÉ FRANCISCO FILHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria do Carmo de Farias, matrícula no 241-1, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamento o Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 06 de agosto de 2019.

v/l FI. 1/1

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 09:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 09:32



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 13:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO